

# REGULAMENTO GERAL DO SELO AÇÃO ÍNTEGRA

## Programa Nacional de Prevenção Primária à Corrupção

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O “Selo Ação Íntegra” consiste na certificação de propostas de prevenção primária à corrupção, em todo o território nacional, com o objetivo de fomentar ações de integridade, controle social e educação para a cidadania.

§ 1º O “Selo Ação Íntegra” é regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e proporcionalidade, observado o regramento disposto no respectivo edital de chamamento público vigente.

§ 2º As propostas certificadas integrarão o Banco Nacional de Propostas de Prevenção Primária à Corrupção, disponível no sítio eletrônico *www.todosjuntosconstracorrupção.gov.br*.

§ 3º As etapas que precedem a certificação das propostas são a inscrição, seleção, classificação e validação, iniciando-se com o procedimento de chamamento público, cujo edital é amplamente divulgado no sítio eletrônico *www.todosjuntosconstracorrupcao.gov.br*, podendo ser disponibilizado também nas páginas de acesso das entidades representadas na Ação 6 da ENCCLA.

Art. 2º As propostas constituem-se de ideias, iniciativas, ações ou projetos destinados à formação de crianças, adolescentes e adultos, no ambiente escolar, acadêmico, organizacional e/ou comunitário, com a finalidade de estimular o comportamento íntegro, honesto, respeitoso, responsável, justo e socialmente proativo do cidadão, desestimulando, por outro lado, qualquer atitude que cause prejuízo a bens e valores públicos em benefício próprio ou de outrem.

### CAPÍTULO II DA MARCA “SELO AÇÃO ÍNTEGRA”

Art. 3º. Fica instituída a marca “Selo Ação Íntegra”, com a finalidade de potencializar a divulgação das propostas certificadas, estimulando que pessoas e instituições adotem medidas para a implementação de iniciativas de prevenção primária à corrupção.

Parágrafo único. A marca não confere a pessoas e instituições quaisquer direitos, garantias ou privilégios, tampouco certifica a ética, a integridade ou idoneidade dos atos por elas praticados.

Art. 4º. O uso da marca “Selo Ação Íntegra” é permitido exclusivamente para divulgação das propostas certificadas ou ações a ela vinculadas.

§ 1º O “Selo Ação Íntegra” poderá ser utilizado, durante sua vigência, em ações de comunicação que mencionem a proposta certificada.

§ 2º. É vedada a extensão do uso da marca para outras iniciativas do proponente ou do patrocinador, que não pertençam ao escopo da proposta certificada.

§ 3º As pessoas ou instituições que utilizarem a marca “Selo Ação Íntegra” de forma indevida serão notificadas pela Coordenação da Ação 6 da ENCCLA, para cessação imediata da irregularidade.

§ 4º Caso a pessoa ou instituição não solucione a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, a Coordenação da Ação 6 da ENCCLA poderá veicular notícia que dê amplo conhecimento sobre o uso inapropriado da marca, além de poder perder o direito de usá-la e de inscrever-se no processo de seleção por três anos consecutivos, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 5º. Cabe às pessoas e às instituições cujas propostas foram certificadas e que integram o Banco Nacional de Propostas de Prevenção Primária à Corrupção zelar pelo bom uso da marca “Selo Ação Íntegra”.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 6º A Comissão Julgadora será composta por todas as entidades colaboradoras da Ação 6 da ENCCLA e será presidida pela Coordenação da Ação 6 da ENCCLA e suas competências estão dispostas no Edital.

### CAPÍTULO IV DA CERTIFICAÇÃO

Art. 7º. Cumpridas as etapas de inscrição, seleção, classificação e validação definidas pelo respectivo Edital vigente à época do chamamento público, serão certificadas pela Coordenação da Ação 6 da ENCCLA com o Selo Ação Íntegra as propostas que obtiverem 90% (noventa por cento) ou mais da pontuação total máxima na classificação e forem validadas pela Comissão Julgadora, presencialmente ou não.

Parágrafo Único1º. A validação presencial será previamente comunicada por meio do(s) último(s) endereço(s) e telefone(s) de contato fornecidos pelo proponente.

Art. 8º. A certificação do “Selo Ação Íntegra” estará vinculada à proposta apresentada e não ao proponente.

Art. 9º. A certificação tem validade de dois anos, a partir da data de publicação do resultado e poderá ser renovada pela Coordenação da Ação 6 da ENCCLA, se atendidos os mesmos critérios de seleção, classificação, validação e certificação, a pedido do proponente, exclusivamente por meio de formulário disponível no sítio eletrônico [www.todosjuntoscontracorrupcao.gov.br](http://www.todosjuntoscontracorrupcao.gov.br), desde que não tenha sido revogada.

Art. 10. A certificação poderá ser revogada pela Coordenação da Ação 6 ENCCLA:

I - se o proponente deixar de obedecer a quaisquer itens do edital a que se vincula;

II - se o proponente alterar seu escopo sem comunicar à Coordenação;

III - se a mudança de escopo comunicada implicar em eliminação ou desclassificação, conforme os critérios definidos no edital a que se vincula.

Art. 11. A alteração de escopo deverá ser informada pelo proponente exclusivamente por meio de formulário disponível no sítio eletrônico *www.todosjuntoscontracorrupcao.gov.br*, em até 10 (dez) dias após a mudança.

Parágrafo Único. A Comissão Julgadora reavaliará a proposta cujo escopo foi alterado, com base nos critérios definidos no edital a que se vincula e comunicará o resultado ao proponente em até 10 (dez) dias após apresentada a alteração.

Art. 12. Da certificação e da revogação da certificação não caberá recurso.

Art. 13. A certificação já realizada terá a proposta a ela vinculada mantida no Banco Nacional de Propostas, disciplinada pelos respectivos Regulamento e Edital que a vigeram.

## CAPÍTULO V DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS PROPOSTAS EM AMBIENTE VIRTUAL

Art. 14. Todas as propostas certificadas e seu respectivo detalhamento e materiais fornecidos serão de domínio público e comporão o Banco Nacional de Propostas de Prevenção Primária à Corrupção, divulgado no sítio eletrônico *www.todosjuntoscontracorrupcao.gov.br*.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A homologação do resultado final do processo seletivo, a certificação e a inclusão da proposta no Banco Nacional de Propostas de Prevenção Primária à Corrupção não gera direito à celebração da parceria entre os proponentes e quaisquer participantes da ENCCLA.